

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL N. 1.012.656**

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Itaverava  
**Exercício:** 2016  
**Responsável:** Antônio Nicolau de Carvalho, Prefeito do Município à época  
**Procurador:** Fabiano Luiz Peixoto, CRC/MG 65.481  
**MPTC:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello  
**RELATOR:** CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO |

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Itaverava do exercício de 2016, de responsabilidade do Prefeito Antônio Nicolau de Carvalho.

As contas e a respectiva documentação instrutória foram submetidas, nos termos regimentais, à Unidade Técnica competente, que apontou as seguintes ocorrências: abertura de créditos especiais sem cobertura legal e realização de despesa excedente aos créditos orçamentários, em descumprimento, respectivamente, ao disposto nos arts. 42 e 59 da Lei n. 4.320/64 (fls. 02 a 45).

Em razão desse apontamento, foi determinada, à fl. 46, a citação do gestor responsável pelas contas, que apresentou defesa e documentos, acostados às fls. 54 a 130.

A Unidade Técnica examinou as justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado e concluiu pela rejeição das contas, com fundamento no disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 (fls. 133 a 139).

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou, às fls. 140/142v, pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008, sem prejuízo das recomendações indicadas em sua manifestação.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2019.

Conselheiro Durval Ângelo  
Relator |

<b>PAUTA 1ª CÂMARA</b> Sessão de __/__/____ _____ TC
---